DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15637/2015
PROTOCOLO	: 1617345
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE
CONTRATADA	: HOSPITAL SANTA RITA LTDA
VALOR	: R$ 86.630,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em análise os atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 122/2015** - (fls. 21-25) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a realização de procedimento cirúrgico de escoliose, em atendimento ao paciente Jean Júnior da Silva, conforme determinação judicial, referente aos autos de ação civil pública nº 0800247-60.2014.8.12.0029, com valor de R$ 86.630,00 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta reais).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN nº 8549/2016* (fls. 104-107) julgou regular e legal a contratação pública iniciada por Dispensa Licitação nº 71/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº122/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 11504/2017* - (fls. 109-111) e o r. Parecer *PAR - 2ª PRC - 28600/2017* (fls. 112).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS.

Esta análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O objeto desta contratação recai sobre a realização de procedimento cirúrgico de escoliose, em atendimento ao paciente Jean Júnior da Silva, conforme determinação judicial, referente aos autos de ação civil pública nº 0800247-60.2014.8.12.0029, com valor de R$ 86.630,00 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta reais).

No que tange aos atos de execução financeira, restou demonstrado nos autos que os atos ocorreram em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim resumida:

Valor Contratual	R$ 86.630,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 18.630,00
Valor Final Contratado	R$ 68.000,00
Valor Empenhado	R$ 68.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 68.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 68.000,00

Desta forma, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 111) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 122/2015 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Hospital Santa Rita Ltda (CNPJ Nº 03.151.578/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira mediante a seguinte dicção - (fls. 112), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnica, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o

adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 122/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Hospital Santa Rita Ltda**, CNPJ/MF n.º 03.151.578/0001-37, representada pelos Senhores: João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e Mário de Almeida, CPF/MF n.º 850.269.058-20, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do RITC/MS;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator